



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.938
De 10 de agosto de 2020

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto de nº 3.930 de 04 de julho de 2020 que versa sobre a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Laranja do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020 e 55.431, de 07 de Agosto de 2020 no território de Santo Ângelo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art.8º do Decreto Municipal nº 3.930, de 04 de julho de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os restaurantes a La Carte e/ou prato feito, lanchonetes e padarias somente poderão desempenhar suas atividades no modo delivery, pegue leve, tele entrega, presencial restrito com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) permitido no PPCI, incluindo-se neste percentual o número de trabalhadores e clientes presentes no turno, ao mesmo tempo.

§1º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes na modalidade de buffet, devendo ser fornecido aos clientes equipamento de proteção (luvas), podendo, também, trabalhar em sistema de prato servido, em que as refeições deverão ser servidas por funcionário devidamente equipado para tanto.

§2º Os restaurantes poderão desempenhar suas atividades até as 24h, sendo permitido a prática de música ao vivo até as 24h, devendo ser respeitado o distanciamento de 4 (quatro) metros dos músicos, ficando estipulado tolerância de 30 minutos para a saída dos clientes do local.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



§3º É obrigatório o uso de máscara facial de proteção pelos clientes para se locomoverem dentro dos estabelecimentos.

§4º Fica autorizado a colocação de mesas nas calçadas em frente aos bares e restaurantes, desde que, obedecido, rigorosamente, a distância prevista no Distanciamento Controlado, bem como observada a taxa de ocupação legal, podendo utilizar 1/3 do espaço físico da calçada.

§5º É obrigatório o uso de termômetro infravermelho corporal para medir a temperatura da equipe funcional, bem como dos clientes frequentadores do local.

Art. 2º O art. 11 do Decreto Municipal nº 3.930, de 04 de julho de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 Os supermercados, mercados e atacados, poderão operar com 50% (cinquenta por cento) dos seus trabalhadores.

§1º Os Atacados poderão operar com o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) clientes dentro do estabelecimento.

§2º Os Supermercados poderão operar com o limite máximo de 100 (cem) clientes dentro do estabelecimento.

§3º Os Mercados poderão operar com o limite máximo de 60 (sessenta) clientes dentro do estabelecimento.

§4º Deverá ser implementado um sistema de controle do número de clientes que adentrem aos estabelecimentos referidos no caput.”

Art.3º O art. 14 do Decreto Municipal nº 3.930, de 04 de julho de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 Todas as atividades de ensino Fundamental, Médio, Superior e outras atividades de ensino deverão seguir rigorosamente o constante no Decreto Estadual nº 55.431, de 07 de agosto de 2020 e 55.240, de 10 de maio de 2020 editado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art.4º Acrescenta os arts. 47, 48, 49, 50, 51, 52, e 53 às Disposições Finais do Decreto Municipal nº 3.930, de 04 de julho de 2020, que terão a seguinte redação:

“Art. 47 As lojas de conveniência poderão funcionar das 07h às 23h com atendimento ao público atendendo as medidas indispensáveis a promoção da saúde pública, com a proibição de aglomerações e com a capacidade máxima de ocupação de 20% (vinte por cento) da constante no seu PPCI, vedada a permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



alimentos e de outros produtos.

Art. 48 Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais após as 24h.

Art. 49 Fica proibida a circulação de pessoas nas praças e logradouros públicos, onde há maior concentração de pessoas, devendo ocorrer o isolamento da área onde a circulação está proibida, inclusive com o fechamento das áreas de Lazer e Esportes.

Parágrafo único: Determina o fechamento do Parque de Exposições Siegfried Ritter, sendo permitido somente o acesso de pessoas que estejam desempenhando suas funções laborais.

Art. 50 Nas empresas com o quadro funcional acima de 10 (dez) trabalhadores passa a ser obrigatório o uso de termômetro infravermelho corporal, diariamente, para medir a temperatura da equipe funcional, bem como dos clientes que adentrarem nas mesmas.

Art. 51 Fica também estabelecido que todas as igrejas, as quais reunirem em seu local de celebração de missas/cultos acima de 20 (vinte) pessoas será obrigatório o uso de termômetro infravermelho corporal, para medir a temperatura dos seus frequentadores.

Art. 52 Ficam reiteradas todas as medidas expressas nos Decretos Municipais nº 3.906/2020 e 3.912/2020, com a aplicação das penalidades previstas a quem eventualmente venha descumprir as medidas aqui decretadas.

Art. 53 Todas as demais medidas de prevenção e restrições não disciplinadas nos Decretos deste município, deverão obedecer às regras estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 55.240/2020, 55.285/2020 e 55.431, de 07 de Agosto de 2020 e suas alterações, o contido no Plano de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado, bem como o contido nas Portarias emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde.”

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.924, de 18 de junho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de agosto de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Gabrieli Schunke Casarin

Código Identificador:FF7A258B

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 57/2016 DO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 07/2016**

Extrato do 4º Aditivo ao Contrato 57/2016 do Edital de Pregão Presencial 07/2016, que tem por objeto Concessão de licença de uso de um Sistema de Gestão Ambiental, tendo como contratada a empresa ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato pelo período de 85 dias a contar de 01 de maio de 2020 a 25 de julho de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Gabrieli Schunke Casarin

Código Identificador:10EBF856

**SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.938 DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto de nº 3.930 de 04 de julho de 2020 que versa sobre a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Laranja do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020 e 55.431, de 07 de Agosto de 2020 no território de Santo Ângelo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art.8º do Decreto Municipal nº 3.930, de 04 de julho de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os restaurantes a La Carte e/ou prato feito, lanchonetes e padarias somente poderão desempenhar suas atividades no modo delivery, pegue leve, tele entrega, presencial restrito com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) permitido no PPCI, incluindo-se neste percentual o número de trabalhadores e clientes presentes no turno, ao mesmo tempo.

§1º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes na modalidade de buffet, devendo ser fornecido aos clientes equipamento de proteção (luvas), podendo, também, trabalhar em sistema de prato servido, em que as refeições deverão ser servidas por funcionário devidamente equipado para tanto.

§2º Os restaurantes poderão desempenhar suas atividades até as 24h, sendo permitido a prática de música ao vivo até as 24h, devendo ser respeitado o distanciamento de 4 (quatro) metros dos músicos, ficando estipulado tolerância de 30 minutos para a saída dos clientes do local.

§3º É obrigatório o uso de máscara facial de proteção pelos clientes para se locomoverem dentro dos estabelecimentos.

§4º Fica autorizado a colocação de mesas nas calçadas em frente aos bares e restaurantes, desde que, obedecido, rigorosamente, a distância prevista no Distanciamento Controlado, bem como observada a taxa de ocupação legal, podendo utilizar 1/3 do espaço físico da calçada.

§5º É obrigatório o uso de termômetro infravermelho corporal para medir a temperatura da equipe funcional, bem como dos clientes frequentadores do local.

Art. 2º O art.11 do Decreto Municipal nº 3.930, de 04 de julho de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 Os supermercados, mercados e atacados, poderão operar com 50% (cinquenta por cento) dos seus trabalhadores.

§1º Os Atacados poderão operar com o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) clientes dentro do estabelecimento.

§2º Os Supermercados poderão operar com o limite máximo de 100 (cem) clientes dentro do estabelecimento.

§3º Os Mercados poderão operar com o limite máximo de 60 (sessenta) clientes dentro do estabelecimento.

§4º Deverá ser implementado um sistema de controle do número de clientes que adentrem aos estabelecimentos referidos no caput.”

Art.3º O art. 14 do Decreto Municipal nº 3.930, de 04 de julho de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 Todas as atividades de ensino Fundamental, Médio, Superior e outras atividades de ensino deverão seguir rigorosamente o constante no Decreto Estadual nº 55.431, de 07 de agosto de 2020 e 55.240, de 10 de maio de 2020 editado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art.4º Acrescenta os arts. 47, 48, 49, 50, 51, 52, e 53 às Disposições Finais do Decreto Municipal nº 3.930, de 04 de julho de 2020, que terão a seguinte redação:

“Art. 47 As lojas de conveniência poderão funcionar das 07h às 23h com atendimento ao público atendendo as medidas indispensáveis a promoção da saúde pública, com a proibição de aglomerações e com a capacidade máxima de ocupação de 20% (vinte por cento) da constante no seu PPCI, vedada a permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de

alimentos e de outros produtos.

Art. 48 Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais após as 24h.

Art. 49 Fica proibida a circulação de pessoas nas praças e logradouros públicos, onde há maior concentração de pessoas, devendo ocorrer o isolamento da área onde a circulação está proibida, inclusive com o fechamento das áreas de Lazer e Esportes.

Parágrafo único: Determina o fechamento do Parque de Exposições Siegfried Ritter, sendo permitido somente o acesso de pessoas que estejam desempenhando suas funções laborais.

Art. 50 Nas empresas com o quadro funcional acima de 10 (dez) trabalhadores passa a ser obrigatório o uso de termômetro infravermelho corporal, diariamente, para medir a temperatura da equipe funcional, bem como dos clientes que adentrarem nas mesmas.

Art. 51 Fica também estabelecido que todas as igrejas, as quais reunirem em seu local de celebração de missas/cultos acima de 20 (vinte) pessoas será obrigatório o uso de termômetro infravermelho corporal, para medir a temperatura dos seus frequentadores.

Art. 52 Ficam reiteradas todas as medidas expressas nos Decretos Municipais nº 3.906/2020 e 3.912/2020, com a aplicação das penalidades previstas a quem eventualmente venha descumprir as medidas aqui decretadas.

Art. 53 Todas as demais medidas de prevenção e restrições não disciplinadas nos Decretos deste município, deverão obedecer às regras estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 55.240/2020, 55.285/2020 e 55.431, de 07 de Agosto de 2020 e suas alterações, o contido no Plano de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado, bem como o contido nas Portarias emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde.”

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.924, de 18 de junho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de agosto de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:DC4354D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATROLHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 067/2020.

CONTRATO: Contrato de prestação de fornecimento de materiais nº.165/2020.

CONTRATADO: JK MATIAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 23.565.572/0001-13.

OBJETO: aquisição de veículo automotor zero quilômetro para a Vigilância em Saúde, com recursos oriundos da Consulta Popular 2015/2016.

VALOR TOTAL: R\$ 60.700,00

PRAZO: 31/12/2020.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:EC94ADAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.732, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Aplica penalidades em decorrência do Processo Administrativo Especial n.º13/2017, relativo à Portaria n.º 1.685, de 11 de dezembro de 2017, referente ao Pregão Eletrônico 022/2017, por parte da empresa Paganela & Paganela Representações LTDA - ME

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a legislação vigente e as disposições de penalidades estabelecidas no edital, que autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de multa, rescisão do contrato, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e declarar inidônea a Contratada, por descumprimento de cláusula contratual (art. 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo Especial n.º 13/2017, instaurado pela Portaria n.º 1.685, de 11 de dezembro de 2017, referente ao descumprimento do edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2017, por parte da empresa **Paganela & Paganela Representações Ltda. ME.**

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a inidoneidade da empresa, bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Santo Antônio da Patrulha pelo período de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, correspondendo ao valor de R\$ 571,12 (quinhentos e setenta e um reais e doze centavos), à empresa **Paganela & Paganela Representações Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.652.288/0001-30, situada na Avenida Militar, n.º 5.141, Centro, na cidade de Vacaria, RS, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de agosto de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:2F8CAF90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de fornecimento de materiais nº. 159/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 015/2020.

CONTRATADA: R.D. DAVID PRODUTOS PROMOCIONAIS ME, CNPJ: 15.221.634/0001-41.

OBJETO: Aquisição de uniformes e EPIs para as cozinheiras da Rede Municipal de Ensino..

VALOR TOTAL: R\$ 1.915,20.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:8B79C03C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de fornecimento de materiais nº. 158/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 015/2020.

CONTRATADA: PETER COMÉRCIO DE EPI'S EIRELI, CNPJ: 08.968.649/0001-02.

OBJETO: Aquisição de uniformes e EPIs para as cozinheiras da Rede Municipal de Ensino..

VALOR TOTAL: R\$ 2.360,00.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:B65B37D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de fornecimento de materiais nº. 157/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 015/2020.

CONTRATADA: FIBRA TOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL EIRELI, CNPJ: 01.194.890/0001-82.

OBJETO: Aquisição de uniformes e EPIs para as cozinheiras da Rede Municipal de Ensino..

VALOR TOTAL: R\$ 2.622,00.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:78E7C922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de fornecimento de materiais nº. 156/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 015/2020.

CONTRATADA: A.M. WELLER CONFECÇÕES-ME, CNPJ: 04.350.099-0001-02.

OBJETO: Aquisição de uniformes e EPIs para as cozinheiras da Rede Municipal de Ensino..

VALOR TOTAL: R\$ 6.306,00.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.